ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2.212 DE 10 DE dezembro DE 2021.

Sanciono
Em 10/12/21
JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matrícula 007
Prefeito Municip...

Altera o paragrafo único do artigo 143 da Lei 1469 de 10 de janeiro de 2011 e Revoga as alíneas "e", "f", "g", "h", do inciso I, bem como as alíneas "b", "c" do inciso II ambos do art.15 da Lei n.º 1531 de 05 de março de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o paragrafo único do artigo 143 da Lei 1469 de 10 de janeiro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 143 -...

Paragrafo Único – O servidor gozará de licença para tratamento de saúde remunerada pelo Município; a partir do 15º (decimo quinto) dia de afastamento o servidor deverá apresentar-se a perícia médica municipal.

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas "e", "f", "g", "h", do inciso I, bem como as alíneas "b", "c" do inciso II ambos do art.15 da Lei n.º 1531 de 05 de março de 2012", que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. O Sistema de Previdência de que trata esta Lei concederá aos segurados e seus dependentes os seguintes benefícios:

I - quanto aos segurados:

a. Aposentadoria voluntária;

b. Aposentadoria compulsória;

c. Aposentadoria por invalidez;

d. Aposentadoria especial de professor;

e. Revogada;

f. Revogada;

g. Revogada;

h. Revogada;

II- aos dependentes:

a.Pensão por morte;

b. Revogada;

c.Revogada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal